

Origem: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Natureza: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão – Verificação de Cumprimento

Responsável: Geraldo Terto da Silva (Prefeito)

Interessados: Iramilton Sátiro da Nóbrega (Assessor Técnico)

Jadson Gablo da Silva (Assessor Técnico)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

INSPEÇÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO. Prefeitura Municipal de Cacimbas. Verificação de cumprimento de decisão. Sistema de Obras do TCE/PB. Pendências. Prazo para correção. Cumprimento parcial. Renovação do prazo. Prazo já fixado à Assessoria Técnica do TCE/PB para resolução das pendências do sistema, no Processo TC 02911/20. Comunicação.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01173/20

<u>RELATÓRIO</u>

Cuida-se de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de Cacimbas, sob a gestão do Prefeito, Senhor GERALDO TERTO DA SILVA, no período de 01 de janeiro de 2017 a 30 de janeiro de 2020.

Por meio da Decisão Singular DS2 – TC 00011/20, foi decidido o que segue (fls. 4/9):

DIANTE DO EXPOSTO, sem prejuízo do prévio cumprimento do disposto no art. 8º da Resolução RN – TC 04/2017, fica ASSINADO O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação da presente decisão, ao Prefeito de Cacimbas, Senhor GERALDO TERTO DA SILVA, e aos Assessores Técnicos ou quem lhes fizer as vezes, Senhores IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA e JADSON GABLO DA SILVA, para registro e cadastro das informações sobre Obras e Serviços de Engenharia a cargo da citada Prefeitura, por meio do GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB), nos moldes da Resolução RN – TC 04/2017, sob pena de aplicação da multa prevista na Lei Estadual 18/93 (Lei Orgânica do TCE/PB), art. 56, inciso IV.

Citações de estilo.



Defesa não apresentada.

O processo, em 08/05/2020, foi à ASTEC (ASSESSORIA TÉCNICA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba), responsável pela administração e aperfeiçoamento do sistema, para, através do setor responsável pelo GeoPB: 1) certificar as correções efetuadas após a Decisão Singular; e 2) certificar as pendências remanescentes (fl. 34/35).

A ASTEC, em 25/06/2020, através do Auditor de Contas Públicas e Assessor Técnico RODRIGO GALVÃO LOURENÇO DA SILVA, emitiu o seguinte despacho (fls. 36/39):

"Conforme requisitado a este setor, seguem as respostas relativas à Decisão Singular DS2-TC 00011/20 exarada neste processo.

1) Correções efetuadas:

1.1) Questionamentos específicos dos anexos da Decisão Singular:

Ano	Número da Obra	Número do Empenho	Valor (R\$)
2017	00212016	0000425	30.080,74
	00302017	0000583	45.272,30
	00262016	0000627	40.114,37
	00302017	0000638	35.033,96
	00322017	0001869	41.123,42
	00322017	0002087	48.510,73
	00322017	0002325	32.042,37
	00322017	0002677	92.957,00
2017	00212016	0001317	61.884,31
	00212016	0001761	32.822,81
	00212016	0002102	56.479,01
	00212016	0002792	53.984,47
	00212016	0002793	43.775,47
	00212016	0003025	65.046,52
	00212016	0003026	80.255,02
	00212016	0003041	168.725,08



	00322017	0000052	42.032,87
	00322017	0000464	46.930,23
	00312017	0001701	64.560,81
	00312017	0002786	59.835,90
	00242016	0000051	58.367,29
	00212016	0000059	127.243,97
2018	00242016	0000191	58.367,29
	00212016	0000243	117.360,03
	00012018	0001009	178.365,88
	00112018	0001984	94.682,37
	00192007	0002136	111.093,26
	00012018	0002137	68.615,00
	00112018	0002272	80.471,71
	00242016	0002282	98.940,87
	00112018	0002350	45.997,00
	00112018	0002609	100.910,81
	00242016	0002853	115.625,90
	00112018	0002872	82.059,98
	00012018	0002883	145.337,02
	00142018	0000219	132.866,54
	00142018	0000454	155.445,89
	00012018	0000766	40.736,19
	00052019	0001134	37.044,89
	00052019	0001783	51.796,62
	00102019	0003130	56.764,65
	00992018	0000041	125.812,12
2019	00102018	0000063	26.880,54
	00102018	0000519	23.317,08
	00102018	0000620	15.129,39
	00992018	0000726	80.062,26
	00102018	0001024	41.595,16
	01032019	0001025	240.130,61
	01052019	0001190	73.008,96
	00992018	0001273	68.624,79
	00102018	0002018	11.720,80
	00022018	0002473	126.985,96
	00132018	0002517	77.120,75
	00042019	0002729	24.758,93
	00132018	0002953	87.635,98
	00042019	0003066	53.268,85



1.2) Correções enviadas pelo jurisdicionado:

Não foram enviados esclarecimentos sobre qualquer as obras, uma vez que não foi apresentado defesa.

2) Pendências remanescentes:

Nada foi mencionado acerca da tabela acima, cujos empenhos foram questionados na Decisão Singular.

Outras possíveis pendências podem existir, no tempo desta análise, que não tenham sido questionadas diretamente na Decisão Singular. Elas constam, como de praxe, no Relatório de Verificação de Pendências do Painel de Obras. Esclarecemos que o "Relatório de Verificação de Pendências" não é determinante de eventuais irregularidades em obras e serviços de engenharia. Como o próprio nome diz, ele serve para que o jurisdicionado cheque se os dados enviados estão atualizados e condizentes com a realidade. O relatório pode listar obras em que, estando os dados em conformidade com a norma (Resolução Normativa 04/2017), não há o que se falar em pendência real. Consequentemente, não há o que se falar em correção de uma suspeita de inconsistência. Lembramos ainda que o relatório não é conclusivo nem extensivo quanto às possíveis pendências. Em outras palavras, ele não tem como cobrir os casos de omissão de envio de dados pelo jurisdicionado".

A manifestação da ASTEC revela tanto o descumprimento da decisão quanto a necessidade de aperfeiçoamento do Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB), porquanto, segundo a Resolução Normativa RN – TC 04/2017, que inaugurou a nova versão perante a Resolução RN – TC 05/2011:

- 1) O software, em uso pelo Tribunal desde 2011, contempla os procedimentos obrigatórios para registro e informações sobre Obras e Serviços de Engenharia;
- 2) Deverá ser utilizado pela administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, quaisquer de seus Poderes, fundos especiais, consórcios de entes públicos, Ministério Público, Tribunal de Contas, toda e qualquer entidade controlada direta e indiretamente pelo Estado e pelos Municípios, que realize obras ou serviços de engenharia;



3) O não cumprimento integral da Resolução sobre o sistema, na forma e prazo, sujeitará o gestor responsável à multa pessoal de R\$500,00, acrescida de R\$50,00 por dia de atraso, até o limite de R\$ 2.000,00.

Logo, o GeoPB deve ser conclusivo, extensivo quanto às possíveis pendências, e indicar com precisão os casos de omissão de envio de dados pelo jurisdicionado.

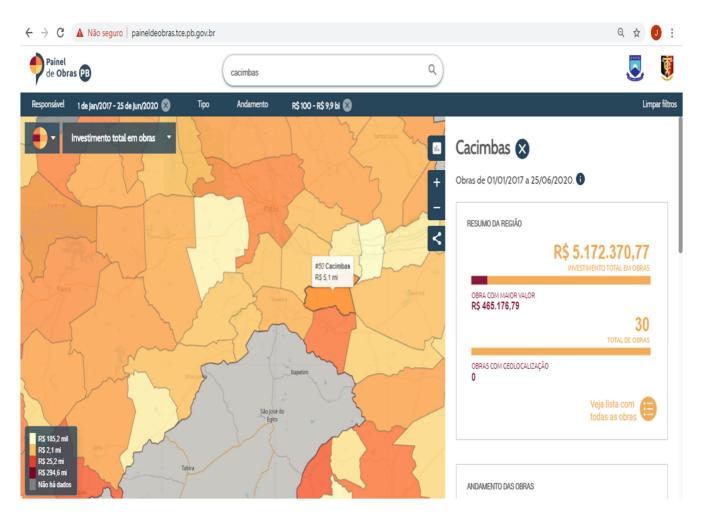
Afinal, pelos normativos exegéticos, o sistema foi concebido e mantido com as seguintes motivações (vide os considerandos das resoluções referenciadas):

- "... toda despesa com obra e serviço de engenharia deve ter a previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes desta a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma".
- "... necessidade de exercer controle simultâneo sobre a execução orçamentária dos órgãos e entes jurisdicionados".
- "... necessidade de efetuar acompanhamento em meio informatizado da situação das obras públicas e dos serviços de engenharia no âmbito da Administração Pública Estadual e Municipal".
- "... a necessária atualização de sistema a fim de assegurar o melhor acompanhamento em meio informatizado da situação das obras e dos serviços de engenharia no âmbito da Administração Estadual e Municipal."

Inclusive, no **Processo TC 02911/20** já se decidiu assinar prazo de 30 (trinta) dias à ASTEC (ASSESSORIA TÉCNICA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba), na pessoa de seu Chefe e Auditor de Contas Públicas, Senhor ED WILSON FERNANDES DE SANTANA, e do Auditor de Contas Públicas e Assessor Técnico, Senhor RODRIGO GALVÃO LOURENÇO DA SILVA, para promover os ajustes no GeoPB, de forma que suas informações tenham caráter conclusivo, extensivo quanto às possíveis pendências, e indiquem com precisão os casos de omissão de envio de dados pelo jurisdicionado, nos termos da Resolução Normativa RN – TC 04/2017, sob pena de aplicação da multa prevista na Lei Complementar Estadual 18/93 (Lei Orgânica do TCE/PB), art. 56, inciso IV.



Apesar de não apresentar defesa, o Município entre 2017 e 25/06/2020 contava com trinta obras cadastradas, nenhuma georreferenciada, com investimentos em torno de R\$5,2 milhões, o que se coaduna aos vários empenhos relacionados à decisão singular, cujo cumprimento se verifica.



Ante o exposto, VOTO para que esta Câmara decida: 1) DECLARAR o cumprimento parcial da decisão singular ora em exame; e 2) ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação da presente decisão, ao Prefeito de Cacimbas, Senhor GERALDO TERTO DA SILVA, e aos Assessores Técnicos ou quem lhes fizer as vezes, Senhores IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA e JADSON GABLO DA SILVA, para completar o registro e o cadastro das informações sobre Obras e Serviços de Engenharia a cargo da citada Prefeitura, por meio do GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB), nos moldes da Resolução Normativa RN – TC 04/2017, sob pena de aplicação da multa prevista na Lei Complementar Estadual 18/93 (Lei Orgânica do TCE/PB), art. 56, inciso IV.



DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02916/20**, referentes à Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de Cacimbas, sob a gestão do Prefeito, Senhor GERALDO TERTO DA SILVA, e, nessa assentada, sobre a verificação do cumprimento da Decisão Singular DS2 – TC 00011/20, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

- 1) DECLARAR o cumprimento parcial da decisão singular ora em exame; e
- 2) ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação da presente decisão, ao Prefeito de Cacimbas, Senhor GERALDO TERTO DA SILVA, e aos Assessores Técnicos ou quem lhes fizer as vezes, Senhores IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA e JADSON GABLO DA SILVA, para completar o registro e o cadastro das informações sobre Obras e Serviços de Engenharia a cargo da citada Prefeitura, por meio do GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB), nos moldes da Resolução Normativa RN TC 04/2017, sob pena de aplicação da multa prevista na Lei Complementar Estadual 18/93 (Lei Orgânica do TCE/PB), art. 56, inciso IV.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara. João Pessoa (PB), 30 de junho de 2020.

Assinado 1 de Julho de 2020 às 11:59



Cons. André Carlo Torres Pontes PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Julho de 2020 às 09:42



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO